



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA./2021
- SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de
2021.

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 27.630.446/0001-56, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência n.º 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 27.630.446/0001-56, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento do item 11.4.1.1.1.1 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“Desta forma, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo, conforme fundamentado acima, e no mérito, **decide por NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato apresentadas, mantendo a inabilitação da Empresa Companhia Brasileira de Serviços Funerários Ltda.**”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica n.º 2410/2021 – AJL/SEJUS (70284611) a Assessoria Jurídico-Legislativa opinou que as razões expostas no Recurso da Empresa encontram guarida no entendimento jurisprudencial e legal, e concluiu que:

“Assim, muito embora em primeiro momento seja possível concluir no sentido de que a decisão da Comissão Especial de Licitação pautou-se em exigência editalícia, esta Especializada entende que o edital não pode ser interpretado em desconsideração à legislação de regência e jurisprudência pertinente a hipótese. Desse modo, ponderando sobre as razões do recurso em confronto com os parâmetros interpretativos mencionados, entende-se que o seu **eventual deferimento não encontra óbice jurídico.**”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica n.º 2410/2021 – AJL/SEJUS (70284611), **DECIDO:**

- **DEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 27.630.446/0001-56, vez que o Edital não pode ser interpretado em desconsideração à legislação de regência e jurisprudência pertinente a hipótese.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70707446)
verificador= **70707446** código CRC= **EAFF5279**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255